



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15538/16*

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias (ex-Secretária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATOS.** Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

### RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00445/23

#### RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar o Pregão Presencial 273/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto a contratação de serviços de locação de máquinas para limpeza e desobstrução do leito natural dos rios que irão recepcionar as águas oriundas do Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF).

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 17/11/2021.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, *caput*, da Resolução Normativa RN TC n.º 02/2023.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15538/16*

### **VOTO DO RELATOR**

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15538/16**, instaurado para examinar o Pregão Presencial 273/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto a contratação de serviços de locação de máquinas para limpeza e desobstrução do leito natural dos rios que irão recepcionar as águas oriundas do Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:24



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2023 às 17:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO